

RESERVA DE RECRUTAMENTO 01

NOTA INFORMATIVA

1. Reserva de Recrutamento (RR01)

1.1. Em cumprimento do disposto nos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho na redação em vigor, são publicadas as listas respeitantes à Reserva de Recrutamento 01, designadamente:

- a) Listas de colocação, não colocação, retirados e de colocações administrativas relativas aos docentes de carreira;
- b) Listas de colocação, não colocação e de retirados, relativas aos docentes externos.

1.2. Os horários a concurso na Reserva de Recrutamento 01 correspondem aos horários pedidos pelos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas após as colocações em Mobilidade Interna e Contratação Inicial.

1.3. A primeira Reserva de Recrutamento apenas contempla horários de duração anual, completos e incompletos.

2. Reserva de Recrutamento (RR02)

2.1 Calendário

- Pedido de horários (AE/ENA) - Disponível das 10.00 horas de dia 09 de setembro até às 17.00 horas de dia 10 de setembro de 2019;
- Validação (DGEstE) - Disponível das 10.00 horas de dia 09 de setembro até às 19.00 horas de dia 10 de setembro de 2019;
- RR 02 - 13 de setembro de 2019.

É considerado horário anual aquele que corresponde à colocação obtida através da Reserva de Recrutamento 02.

2.2 Pedido de horário e seleção

Os horários não ocupados na RR01 não poderão ser disponibilizados para a Contratação de Escola (CE), devendo ser novamente pedidos para a RR02.

Os horários objeto de uma Não Aceitação ou de Não aceitação em tempo útil, não serão automaticamente recuperados para a Reserva de Recrutamento seguinte, devendo o AE/ENA pedir um novo horário no caso da necessidade persistir.

Todas as novas necessidades de horários que surgirem entretanto deverão ser indicadas para a RR02, tendo em vista a sua recolha.

Para a RR 02, para além de horários anuais, também poderão ser lançados horários temporários.

3. Colocação na RR

Em primeira prioridade são colocados os docentes de carreira que concorreram ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 28.º.

Em segunda prioridade são colocados os docentes externos, não colocados em Contratação Inicial.

Os candidatos são selecionados respeitando a ordenação das suas preferências manifestadas nos termos do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

4. Aceitação

Os docentes colocados na Reserva de Recrutamento (QA/QE, QZP e Externos) devem aceder à aplicação e proceder à aceitação da colocação na aplicação eletrónica no prazo de 48 horas úteis, correspondentes aos dois primeiros dias úteis após a publicitação da colocação.

Caso os candidatos não cumpram este dever, findo o prazo, considera-se uma “Não Aceitação” aplicando-se a penalização prevista nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, na redação em vigor.

5. Audição Escrita

Em caso de não aceitação, *determinando a impossibilidade de os docentes não integrados na carreira serem colocados em exercício de funções docentes nesse ano, através dos procedimentos concursais regulados no referido decreto-lei*, para efeitos do previsto no final da alínea c) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, na redação em vigor, a DGAE disponibiliza um módulo na aplicação SIGRHE onde o candidato pode, a seu pedido, recorrer à audição escrita, no prazo de 48 horas.

6. Apresentação

A apresentação dos docentes (QA/QE, QZP e Externos) no AE/ENA é efetuada no prazo de 48 horas, correspondentes aos dois primeiros dias úteis após a respetiva colocação.

A apresentação deve ser efetivada eletronicamente pela escola.

7. Denúncia

Os docentes contratados podem denunciar:

a) Dentro do período experimental nos primeiros 15 ou 30 dias do primeiro contrato celebrado em cada ano escolar, conforme a duração do contrato.

- Se denunciar no período experimental, não regressa à Reserva de Recrutamento (n.º 3 do art.º 44 do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor);
- Se denunciar no período experimental, não pode obter outra colocação nesse AE/ENA até final do ano escolar, mas pode ser selecionado noutra AE/ENA em Contratação de Escola (n.º 3 do art.º 44 do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor).

b) Fora do período experimental.

Se o docente contratado denunciar fora do período experimental, será retirado da RR e impedido de ser selecionado em Contratação de Escola (n.º 4 do art.º 44 do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor).

Em síntese:

- Caso a denúncia seja feita fora do período experimental o docente ficará impedido de celebrar, no corrente ano escolar, novo contrato ao abrigo de qualquer modalidade de contratação regulado pelo Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.
- **A denúncia do contrato produz efeitos no dia em que o mesmo é denunciado.**
- **Esse dia ainda é válido em termos contratuais.**

8. Desistência

Aos docentes contratados são permitidas desistências totais da Reserva de Recrutamento, enquanto esta decorrer, sem que haja lugar à aplicação de qualquer penalidade.

9. Aditamentos de completamento de horário do candidato

Um aditamento constitui uma alteração ao contrato inicialmente celebrado.

À data, não é possível celebrar qualquer tipo de aditamento de completamento de horário aos contratos celebrados.

6 de setembro de 2019,

A Diretora-Geral da Administração Escolar

Susana Castanheira Lopes